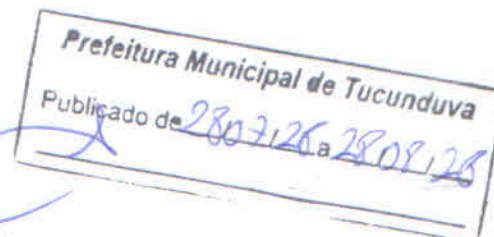




MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 213, inciso IV, da Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020, os profissionais abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	40 horas	R\$ 1.584,58

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o § 3º, do Art. 213 da Lei 1024/2020.

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a Lei 1.175/2023.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor referido acima estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 216, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º A remuneração para o cargo de Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM será de R\$ 1.584,58 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – Programa – Primeira Infância Melhor
ELEMENTO DE DESPESA: 31901101 – Vencimentos e Salários
Vínculo – 0621.05
Acesso – 0241

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 28 DE JULHO DE 2026.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO: VISITADOR DO PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR)

PADRAO: Conforme Lei específica.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até a primeira infância (0-6 anos).

Descrição Analítica: Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizar pelo Monitor/ GTM (Grupo Técnico Municipal); compor ações integradas junto aos demais agentes do seu território adscrito e equipes da Rede de Serviços do Municípios – especialmente dos encontros sistemáticos – contribuindo para a qualificação dos processos de trabalho e para o acesso das famílias às políticas desenvolvidas; sensibilizar as famílias e comunidades para o objetivo do RC (Rede Cegonhas)/ PIM, destacando a importância do cuidado e da educação na primeira infância e a relevância do apoio familiar na promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; planejar e executar atendimentos em conformidade com a Metodologia do PIM, voltados para a gestante e criança, considerando o seu contexto familiar, comunitário e cultural, com apoio das Redes de Serviços; fortalecer as competências familiares para cuidar e educar suas crianças, elegendo orientações e atividades que contribuam para o fortalecimento dos vínculos afetivos e para o desenvolvimento da capacidade das crianças para aprender e se desenvolver; acompanhar os resultados da intervenção do PIM em relação aos ganhos das famílias, gestantes e crianças, bem como preencher as documentações previstas na Metodologia do PIM; comunicar ao Monitor e/ou GTM sobre situações identificadas em sua rotina de atendimentos que possam comprometer o desenvolvimento saudável das famílias, gestantes e crianças; participar das formações promovidas pelo GTM e/ou Monitor e das demais formações sobre temas afins à política, disponibilizadas no município; realizar outras atividades afins.

Requisitos para investidura:

Idade igual ou superior a 18 anos.

Escolaridade: Nível Médio concluído em Magistério ou nível superior em curso à partir do 5º semestre nas áreas de Educação, Saúde ou Serviço Social.

1